



PCLEG nº 56.01.2020

Santo André, 13 de janeiro de 2020.

Requerimento da Vereadora Profª Bete Tonobohn Siraque

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1045/2019 – G.P. - Proc. 6479/19, protocolado sob o nº 43335/2019, onde solicita informações acerca da privatização do Serviço Funerário Municipal de Santo André, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

- Trata-se o Serviço Funerário do Município de Santo André de Autarquia Municipal, criado através da Lei n.º 1.800, de 28.03.1962 e alterada pela Lei n.º 3.394, de 04.03.1970, responsável pela fiscalização e administração dos cemitérios de Santo André.

A Lei n.º 200/1967 define autarquia como “serviço autônomo, criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”.

Assim, o SFMSA, responde ao Poder Executivo Municipal. Tal qual sua criação, eventual extinção da Autarquia se dará por iniciativa do Sr. Prefeito, como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Finalizando, quanto ao fato dos jazigos do Cemitério da Vila Assunção estarem sendo retomados pela prefeitura, o SFMSA esclarece que obedece ao disposto no Decreto n.º 9.540, de 13 de dezembro de 2013.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS